



## **CONTRATO Nº 02/2017**

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE PALHOÇA E EMPRESA CAPITAL MANUTENÇÃO E REP. DE ELEVADORES LTDA.**

Pelo presente instrumento particular do contrato para prestação de serviços, que fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALHOÇA**, pessoa jurídica Direito Público Interno, inscrita no CNPJ, sob o número 75.813.675/0001-59, estabelecida na rua Joci José Martins, 101, cep:88132-148 – bairro, Pagani/SC - aqui representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Palhoça, Sr. **FÁBIO COELHO**, doravante denominada de “**CONTRATANTE**”, e, de outro lado a Empresa **CAPITAL MANUTENÇÃO E REP. DE ELEVADORES LTDA**, inscrita no CNPJ. sob o numero 09.156.053/0001-70 com sede na rua Valdemar Vieira, 978 ,Jardim Eldorado - SC, neste ato representado pelo senhor **NELSON PAIM DA SILVA** , inscrito no CPF 65680847949, doravante chamada de “**CONTRATADA**”, fica ajustado, mediante as cláusulas abaixo, o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1** – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para **SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E ASSISTENCIA TECNICA DO ELEVADOR** instalado no prédio da Câmara de Vereadores com o número de fabricação n. 0071134, com capacidade para 600 kg, com 01 (uma parada) e Velocidade de 45m/min;
- 1.2** - A contratada declara possuir condições de fornecer o objeto deste contrato dentro das normas técnicas com qualidade e segurança;
- 1.3** – A manutenção preventiva ocorrerá nos dias úteis das 07h00min às 19h00min. Para os casos de emergência será de 24 horas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

**2.1** – Fazem parte deste contrato independente de transcrição os seguintes documentos: - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, fornecido pela Caixa Econômica Federal - Certidão de regularidade de situação, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social(INSS), além das normas e instruções legais vigentes que lhe sejam aplicáveis.

#### **CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

- 3.1** - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância abaixo especificada:
- 3.2** – A fatura/nota fiscal deverá ser emitida no final de cada mês, o valor mensal deste contrato é de - R\$ 341,00 (trezentos e quarenta e um reais), conforme proposta da contratada.
- 3.3** – Fica expressamente estabelecido que os preços constantes no orçamento do **CONTRATADO** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

#### **CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

- 4.1** - A forma de pagamento será em 12 (doze) parcelas mensais.  
 O pagamento será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias após a emissão da nota fiscal que deverá ocorrer sempre no final de cada mês, sendo creditado boleto bancário, tendo como titular a empresa **CAPITAL MANUTENÇÃO E REP. DE ELEVADORES LTDA.**
- 4.2** - Os valores para faturamento serão os contidos na proposta da proponente vencedora;



**4.3** - No ato da liquidação da despesa oriunda desta licitação, a Câmara informará aos órgãos de arrecadação e fiscalização da União e do Estado as características e os valores pagos para a Contratada.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1** - Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente;

**5.2** - Serão prestados os serviços quando comunicado ao **CONTRATADO**, que deverá deslocar-se até o local solicitado pelo **CONTRATANTE**, tendo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da emissão da autorização de fornecimento expedida pelo presidente deste poder ou pelo diretor de compras, ficando o Contratado obrigado a respeitar o prazo estipulado, sobre pena das sanções impostas através deste pacto, rigorosamente tomando todas as providências necessárias.

**5.3** – O **CONTRATADO**, ainda, deverá respeitar e cumprir rigorosamente a prestação dos serviços contratados, respeitando mensalmente todas as suas obrigações.

**5.4** – O prazo de vigência deste Contrato será de 01/01/2017 até 31/12/2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60(sessenta) meses, conforme disposto no artigo 57,II, da Lei nº8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** - As despesas decorrentes da presente compra direta, correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Palhoça através dos recursos para 2017.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:**

##### **7.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**7.1.1** Realizar a manutenção preventiva periódica conforme abaixo no(s) equipamento(s):

**7.1.1.1. ELEVADOR:** Efetuar a limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação do(s) equipamento(s) e o teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais, tais como: Máquina de tração, coroa sem fim, polia de tração e desvio, freio, motor de tração, regulador de velocidade, chaves e fusíveis (exceto do quadro de força) na casa de máquinas, quadro de comando, fusíveis e conexões, relés e chaves, fita seletora, aparelho seletor, iluminação da cabina, botoeiras e sinalização de cabina, seguranças, correções da cabina e contrapeso, aparelho de segurança, chave de indução, placas ou emissores, receptores, cabina (placa, acrílicos e piso), guias e braquetes, contrapeso, limites de curso, correntes ou cabos de compensação, cabos de tração e de regulador, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, botoeiras de pavimentos e sinalizações, nivelamentos, pavimentos, pára-choques, polia do regulador de velocidade, bomba hidráulica, bloco de válvula, vedações do sistema hidráulico, mangueiras e tubulações hidráulicas.

**7.1.2** - Pronto atendimento aos chamados da **CONTRATANTE**, observando o horário estabelecido pela **CONTRATADA** para o funcionamento dos plantões. O atendimento de chamados fora do horário normal de trabalho da **CONTRATADA** só será feito em caso de emergência. Na hipótese de que a normalização do funcionamento venha a requerer dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável para um **SERVIÇO DE EMERGÊNCIA**, ou que venha a ser necessária a utilização de materiais não existentes normalmente no **ESTOQUE DE EMERGÊNCIA**, tal normalização só ocorrerá no primeiro dia útil subsequente, durante o horário normal da **CONTRATADA**. Entendem-se como **EMERGÊNCIA** os casos em que houver passageiro preso na cabina ou acidentes. A retirada de passageiro(s) preso(s) na cabina somente poderá ser realizada pela **CONTRATADA** ou pelo **CORPO DE BOMBEIROS**;

**7.1.3** – Deslocar-se até o local quando da solicitação formal expedida pela Presidente e Diretor Geral solicitante.

**7.1.4** - Observar, respeitar e fazer cumprir as normas administrativas e disciplinares vigentes na contratante, bem como cumprir as ordens pela mesma emanada.

**7.1.5** – A Contratada deverá atender ao chamado da Contratante num prazo de e até 48 (quarenta e oito horas) devendo ter a resolução dos problemas em no máximo 24(vinte e quatro) horas, após



este período será concedido desconto ao tempo proporcional de horas que a Contratante ficou sem serviço.

**7.1.6** – A manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

## **7.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE**

**7.2.1** - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA aos equipamento(s), colaborando para a tomada de medidas necessárias a prestação de serviços, exigindo sempre a carteira de identificação funcional.

**7.2.2** - Não permitir que terceiros tenham acesso à casa de máquinas e demais instalações do(s) equipamento(s).

**7.2.3** - Não permitir depósito de materiais alheios aos equipamentos na casa de máquinas e poços, conservando a escada ou vias de acesso livres.

**7.2.4** - Não trocar ou alterar peças do(s) equipamento(s), sem autorização expressa da CONTRATADA.

**7.2.5** - Visar a ficha de serviços, por ocasião das visitas dos técnicos da CONTRATADA, para a prestação de serviços neste instrumento.

**7.2.6** - Autorizar a colocação de peças ou acessórios exigidos por lei ou determinações das autoridades competentes.

**7.2.7** - Autorizar a execução dos serviços ou substituição de peças extras que a CONTRATADA entender necessárias ao eficiente funcionamento do(s) equipamento(s) ou, não o fazendo, assumir a integral responsabilidade que desse ato resultar, facultando a CONTRATADA a rescisão, ou não, do contrato.

**7.2.8** - Só permitir a retirada de qualquer componente do(s) equipamento(s) mediante recibo, em impresso próprio da CONTRATADA, salvo se houver substituição no ato do serviço.

**7.2.10** - Executar os serviços necessários para a segurança e eficiente funcionamento do(s) equipamento(s) alheios a especialidade da CONTRATADA.

## **CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**8.1** - Ocorrendo à inexecução parcial das cláusulas contidas no presente contrato, por parte da CONTRATADA, ficará este sujeita as seguintes penalidades:

**a)**Multa de 0,5% (zero ponto cinco por cento) do valor contratado, por dia de atraso na entrega do objeto;

**b)**Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vincendas.

**c)**Advertência por escrito;

**d)**Suspensão do direito de participar em licitações do Município até 02 (dois) anos;

**e)**Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, publicada no Diário Oficial, observados os pressupostos legais vigentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As penalidades poderão ser aplicadas simultâneas, combinadas ou separadamente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No ato do pagamento, se tiver sido imposta multa, o valor correspondente será deduzido do crédito do fornecedor.

## **CLAUSULA NONA – DAS PREROGATIVAS DO MUNICÍPIO.**

**9.1** – Neste Contrato, são oferecidas ao Município as prerrogativas de:

**9.2-** Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitando os direitos da contratada;

**9.3** - Rescindi-lo, unilateralmente, nas hipóteses de cláusula 11;

**9.4** – Aplicar as penalidades previstas na execução total ou parcial do ajustado.



### **CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**10.1** - Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, com as devidas justificativas e após aprovação prévia pela Comissão Permanente de Licitações.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1** - A rescisão contratual poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a)** Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer natureza, exceto para pagamento de serviços comprovadamente prestados;
- c)** Judicialmente, na forma da legislação vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Da rescisão contratual decorrerá o direito do **CONTRATANTE**, incondicionalmente, reter os créditos decorrentes do contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avançado, além das demais sanções estabelecidas neste contrato e em lei, para a plena indenização do Erário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**13.1** - As partes elegem o foro da Comarca de Palhoça para dirimir qualquer questão contratual com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES**

**14.1** - Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos as normas da Lei N° 8.666/93, e suas alterações, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Assim acordadas e ajustadas, o Município e Contratada assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Palhoça, 02 de janeiro de 2017.

**CAMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA**  
 Presidente

**CAPITAL MANUTENÇÃO E REP.DE ELEVADORES LTDA.**  
**NELSON PAIM DA SILVA**  
 Contratada

**1-TESTEMUNHA**

**2-TESTEMUNHA**